

tíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança do recinto bem como as actividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:

- a) A entrada e saída de pedilúvio;
- b) A utilização na zona de pé limpo desde os balneários ao cais da piscina, de outro calçado que não os chinelos;
- c) Os jogos de bola dentro da infra-estrutura, salvo devidamente autorizado e enquadrado;
- d) Jogos ou actividades susceptíveis de causar perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens;
- e) Saltos para a água, salvo devidamente autorizados e enquadrados;
- f) A introdução, na piscina e zonas adjacentes de comida ou bebidas;
- g) Provocar ruídos ou utilização de outras fontes de emissão de sons;
- h) A entrada de animais;
- i) Entrar na água sem tomar duche previamente;
- j) Usar colchões ou objectos pneumáticos ou insufláveis, com excepção de braçadeiras para as crianças;
- k) Perturbar os outros utentes;
- l) Correr em toda a infra-estrutura;
- m) Cuspir na água ou pavimento;
- n) Projectar objectos para a piscina;
- o) Fumar em toda a infra-estrutura.

SECÇÃO III

Tanque de aprendizagem

Artigo 37.º

Normas específicas de funcionamento

O tanque de aprendizagem está vocacionado para a utilização por parte de crianças com idade inferior a oito anos, sendo a sua utilização preferencialmente de carácter lúdico.

CAPÍTULO V

Pavilhão ginnodesportivo municipal n.º 2

Artigo 38.º

Modalidades desportivas

No pavilhão ginnodesportivo municipal n.º 2, procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões de desporto competição; desporto espectáculo; desporto lazer e outras actividades *indoor* de interesse para o município.

SECÇÃO I

Piscina coberta

Artigo 39.º

Modalidades desportivas

Na piscina coberta, procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões de desporto competição; desporto espectáculo; desporto lazer e outras actividades aquáticas de interesse para o município.

Artigo 40.º

Condições de utilização

1 — Os utentes devem respeitar o regulamento de funcionamento e as instruções que lhe forem dadas pelo pessoal de serviço sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

2 — Quando o utente rescindir no desrespeito do regulamento de funcionamento e ou pelas instruções do pessoal poderá ser-lhe negado o direito de acesso ao equipamento.

3 — O uso de chinelos é obrigatório na zona adjacente às piscinas.

4 — É obrigatório o uso de toucas.

5 — É obrigatório o uso de fato de banho adequado à prática da natação e apresentar-se em perfeitas condições de aseo.

6 — No interesse da segurança e higiene do recinto do equipamento desportivo são proibidos todos os comportamentos susceptíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança do recinto bem como as actividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:

- a) A entrada e saída de pedilúvio;
- b) A utilização na zona de pé limpo desde os balneários ao cais da piscina, de outro calçado que não os chinelos;
- c) Os jogos de bola dentro da infra-estrutura, salvo devidamente autorizado e enquadrado;
- d) Jogos ou actividades susceptíveis de causar perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens;
- e) Saltos para a água, excepto nas zonas apropriadas;
- f) A introdução, na piscina e zonas adjacentes de comida ou bebidas;
- g) Provocar ruídos ou utilização de outras fontes de emissão de sons;
- h) A entrada de animais;
- i) O uso de cremes, óleos e produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- j) Entrar na água sem tomar duche previamente;
- k) Usar colchões ou objectos pneumáticos ou insufláveis, com excepção de braçadeiras para as crianças;
- l) Perturbar os outros utentes;
- m) Correr em toda a infra-estrutura;
- n) Comer ou beber na piscina ou zonas adjacentes;
- o) Cuspir na água ou pavimento;
- p) Projectar objectos para a piscina;
- q) Fumar em toda a infra-estrutura.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Aplicação

Compete aos técnicos desportivos e funcionários da autarquia zelarem pela observância deste Regulamento.

Artigo 42.º

Contra-ordenação

1 — As violações ao disposto no presente Regulamento são puníveis com coima de um décimo do valor correspondente ao salário mínimo nacional mais elevado em vigor até um salário mínimo nacional.

2 — A determinação da medida da coima é feita em função da gravidade do facto.

Artigo 43.º

Tentativa e negligência

A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

Compete ao presidente da Câmara Municipal resolver as dúvidas e omissões resultantes da execução do presente Regulamento.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aviso n.º 1848/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento do município de Seia aprovado por esta Câmara Municipal em reunião ordinária do executivo realizada em 12 de Janeiro de 2005 e a Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 11 de Fevereiro de 2005, o qual foi submetido a inquérito público, conforme determina o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento da Escola Municipal de Desporto

Preâmbulo

Com a entrada em funcionamento dos novos equipamentos desportivos (Estádio Municipal e Pavilhão Municipal de Seia — São Romão) estão criadas as condições para a prática desportiva nas suas várias modalidades.

A Câmara Municipal não deve desobrigar-se de proporcionar aos jovens do concelho a formação e a prática desportiva.

A criação da escola municipal de desporto é um instrumento capaz de cumprir tais desideratos.

Assim, é necessário criar normas de funcionamento, pelo que e de acordo com o disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal de Seia, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento da Escola Municipal de Desporto.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de funcionamento da Escola Municipal de Desporto.

Artigo 3.º

Escola Municipal de Desporto

A Escola Municipal de Desporto é da responsabilidade da Câmara Municipal de Seia.

Artigo 4.º

Gestão

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal de Seia a elaboração dos programas e planificação dos conteúdos curriculares da Escola Municipal de Desporto.

2 — A Câmara Municipal de Seia é responsável pela coordenação dos meios necessários assim como do apoio ao respectivo programa de ensino.

3 — Cabe à Câmara Municipal de Seia a disponibilização de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento da escola.

Artigo 5.º

Âmbito de utilização

Na gestão da Escola Municipal de Desporto procurar-se-á servir os interessados no sentido de promover uma prática desportiva correcta proporcionando um bem-estar físico, emocional e social.

Artigo 6.º

Acesso e utilização

1 — Terão acesso à Escola Municipal de Desporto todas as crianças que se encontrem dentro do escalão etário estabelecido entre os 6 e os 12 anos de idade.

2 — O acesso às instalações da Escola Municipal de Desporto será da responsabilidade dos encarregados de educação dos alunos.

3 — A fim de não prejudicar uma natural evolução dos alunos, serão constituídas turmas de acordo com a faixa etária em que se encontram.

4 — A entrada na Escola Municipal de Desporto só poderá ser feita através de uma inscrição disponibilizada pela mesma.

5 — Aos encarregados de educação dos alunos inscritos na Escola Municipal de Desporto será disponibilizado um documento onde constará toda a informação relativa ao funcionamento da escola nomeadamente, horário de funcionamento, local e programa de actividades.

6 — A Escola Municipal de Desporto utiliza as instalações desportivas da Câmara Municipal de Seia, estando, por isso, sujeita ao regulamento das mesmas.

Artigo 7.º

Título de acesso

1 — O acesso dos alunos à Escola Municipal de Desporto é titulado por uma ficha identificativa que será atribuída a cada membro individualmente de acordo com os elementos de inscrição.

2 — A inscrição é pessoal e intransmissível.

3 — A inscrição tem a validade de um ano.

4 — No acto de inscrição devem os potenciais alunos à frequência da Escola Municipal de Desporto apresentar um atestado médico de robustez.

5 — O atestado de robustez tem a validade de um ano devendo ser renovado por igual período ou sempre que solicitado pelos responsáveis da Escola Municipal de Desporto.

Artigo 8.º

Preços

O preço de ingresso na Escola Municipal de Desporto será o fixado na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor no município de Seia.

Artigo 9.º

Protocolos de utilização

A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de utilização de instalações e equipamentos desportivos não municipais com estabelecimentos de ensino, associações e clubes.

Artigo 10.º

Seguros

O seguro dos utentes enquadrados nas actividades da Escola Municipal de Desporto será da responsabilidade da Câmara Municipal de Seia.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 — O pagamento da inscrição na Escola Municipal de Desporto deverá ser feito até 15 dias úteis após o início das aulas.

2 — A falta de pagamento da taxa de frequência da Escola Municipal de Desporto poderá conduzir ao impedimento da participação do aluno nas actividades da escola.

Artigo 12.º

Expulsão

Todos os actos considerados de violência e ou incumprimento de alguma das regras deste Regulamento levará à expulsão da Escola Municipal de Desporto.

Artigo 13.º

Indisciplina

Todos os actos de indisciplina serão induzidos a uma correcção por parte do professor responsável, podendo haver lugar à expulsão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 14.º

Bens e valores

A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores abandonados durante o decorrer de actividades da Escola Municipal de Desporto.

Artigo 15.º

Responsabilidade

As aulas da Escola Municipal de Desporto terão uma duração especificada em horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Seia, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade por actos ocorridos aos alunos antes e após o período das mesmas.

Artigo 16.º

Iniciativas municipais

Para iniciativas municipais na área desportiva, a Câmara Municipal de Seia, poderá convocar os alunos da Escola Municipal de Desporto para participação nas mesmas.

Artigo 17.º

Horário

A Escola Municipal de Desporto funcionará mediante horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Seia e divulgados através de edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 1849/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de um ano, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Paula Cristina Alves Cariano Silva Santos, com a categoria de assistente administrativo, a partir de 2 de Março de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 1850/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de um ano, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Filipa Alexandra Rocha Ferreira, com a categoria de técnico profissional de contabilidade de 2.ª classe, a partir de 8 de Março de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 1851/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.* — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 1 de Fevereiro, renovou, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Marta Sofia Fortuna Rodrigues, equiparada a auxiliar técnico de turismo, com efeitos a 3 de Fevereiro de 2005. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 10/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Augusto Mangas de Abreu Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho: Faz pública a lista das obras adjudicadas ao ano 2004, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (a)	Adjudicatário	NIF	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (euros) (c) (d)
Concurso limitado	Rectificação e pavimentação da estrada municipal que liga a EN à Igreja, Rossas, Rossas.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª, ...	501188673		Portuguesa	120 dias	123 197,13
Concurso limitado	Pavimentação do caminho de ligação entre a EM 526 e Barreiros — 1.ª fase — freguesia de Anjos.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª, ...	501188673		Portuguesa	100 dias	122 640,66
Concurso limitado	Pavimentação do caminho Abelheira-Viarchão		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª, ...	501188673		Portuguesa	45 dias	53 927,84
Concurso limitado	Construção do parque automóvel coberto da GNR e arranjo do acesso, Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª, ...	501188673		Portuguesa	30 dias	56 056,54
Concurso limitado	Alargamento do recinto da feira e acesso ao centro de saúde da vila, Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª, ...	501188673		Portuguesa	60 dias	76 454,67
Concurso limitado	Requalificação da Rua do Padre José Carlos Alves Vieira, freguesia de Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª, ...	501188673		Portuguesa	30 dias	79 158,60
Concurso limitado	Pavimentação do caminho da Cerdeda, Pinheiro, Vieira do Minho.		Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.ª, ...	501188673		Portuguesa	15 dias	12 415,08
Concurso limitado	Pavimentação do caminho de Gandufe, Guilhofrei		Zeferino Machado & Filhos, L.ª,	505292750		Portuguesa	60 dias	43 845,31
Concurso limitado	Trabalhos a mais — ampliação do sistema de abastecimento de água de Tabuaças a Pousadouro, Pepim, Postemião, Pandozes e Soengas.		Daniel Afonso Rebelo	176408908		Portuguesa	5 dias	187,18